

bis da Cidade; ficando sob a responsabilidade da Municipalidade sua conservação e destino.

ARTº - 4º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, está o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial.

ARTº - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Paço Municipal 16 de Dezembro de 1963 - Sendo portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém. - Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura, 20 de Dezembro de - 1963.

João Manoel Lima

PREFEITO -

Sebastião Alves

- SECRETÁRIO - CONTADOR

Lei Nº - 14

Declara de Utilidade Pública faixa de terra na margem esquerda do Rio Ilheus para a construção de via de acesso a porto.

- A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para efeito de desapropriação por acórdão ou Judicial, uma faixa de terras com pleno domínio ou constituição de servidão, bem como as benfeitorias nelas contidas.

ARTº - 2º - A faixa de terra citada no artigo anterior e que dará acesso ao porto, onde está localizado o banco e que atravessará terras do Exploto de Rio

talino Fomica Melo, Partindo do porto, terá largura de 12 (doze) metros, com aproximadamente o comprimento de 1.000. (mil metros)

ARTº - 3º - a área reservada, destinara a Via de acesso ao porto do Rio Urucua pela margem esquerda, ficando sob. a responsabilidade da Municipalidade sua conservação e destino.

ARTº - 4º - Para ocorrer às despesas da presente Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial.

ARTº - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Aos 16 de Dezembro de 1963

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Buritis 20 de Dezembro 1963

João Manoel Diniz

PREFEITO -

Sebastião Alves - SECRETARIO - Contador

Lei nº - 15-

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a assinar convênio com o MEC para a execução do plano trienal educacional do Fundo Nacional do ensino primário, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

ARTº - 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a assinar convênio com o MEC de acordo com o Decreto 6.465 de 31-12-61.